



Câmara Municipal de Barueri¹⁴¹

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 161
Proc: Nº 202/27

ANEXO XII - QUANTIDADE DE VAGAS

ATIVIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)				EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA	PGT
	ATÉ 250	ACIMA DE 250 ATÉ 500	ACIMA DE 500 ATÉ 1.000	ACIMA DE 1.000			
LOCAL DE REUNIÃO	0		1/40	1/50	1/500m²	-	acima de 1.000m²
LOCAL DE SERVIÇO MÉDICO EXCETO HOSPITAL	0	1/70	1/40		1 vaga PMR até 500m² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m²
LOCAL DE DIAGNÓSTICO MÉDICO	0	1/75	1/100		1 vaga PMR até 500m² + 1 no que exceder	-	acima de 1.000m²
HOSPITAL	1/60			1/40	1 vaga 1000m² + 1 no que exceder	1 vaga	Qualquer área
ENSINO INFANTIL	0	1/220	1/440	1/220	2 vagas	-	acima de 1.000m²
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	0			1/240	7 vagas	-	acima de 500m²
ENSINO SUPERIOR	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área
OUTRAS ESCOLAS	0		1/20		1/500m²	-	acima de 1.000m²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/250	1/250		-	1 vaga para área superior à 500m²	acima de 1.000m²
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ATENDIMENTO DE CLIENTES	0	1/80	1/50		-	1/1.000m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
ESTACIONAMENTO/TRANSPORTADORA/GARAGEM	0				-	-	Qualquer área
LOCAL DE PRÁTICA ESPORTIVA	0		1/80	1/60	-	-	acima de 1.000m²
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	0	1/80	1/50		1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m²
CASA DE REPOUSO	0				1 vaga PMR	1 vaga	acima de 1.000m²
LOCAL DE REFEIÇÕES	0		1/40	1/20	-	1/500m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
SUPERMERCADO/COMÉRCIO ATACADISTA/CENTRO DE COMPRAS / SHOPPING CENTER	0	1/80	1/50		-	1 vaga de caminhão/700m²	acima de 1.000m²
COMÉRCIO VAREJISTA	0	1/80	1/50		-	1/1.000m² no que exceder a 1.000m²	acima de 1.000m²
INDÚSTRIA/COMÉRCIO SEM VAREJO/LOGÍSTICA	0		1/260	1/100	-	1 vaga de caminhão/700m²	acima de 1.000m²
RESIDENCIAL PLURIFAMILIAR, CONJUNTO HABITACIONAL, CONJUNTO DE CASAS	Área privativa com até 80,00m² (oitenta metros quadrados): 01 (uma) vaga; Área privativa acima de 80,00m² (oitenta metros quadrados) e até 120,00m² (cento e vinte metros quadrados): 02 (duas) vagas; Área privativa acima de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados): 03 (três) vagas; 01 (uma) vaga para visitante a cada 25 unidades habitacionais em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais.					1 vaga de caminhão, a cada 300 unidades, em condomínios com mais de 100 unidades habitacionais	-
ATIVIDADES QUE POSSUAM DRIVE THRU OU VALET SERVICE	Sujeito à Diretrizes						Qualquer área

OBSERVAÇÕES:

- (1) Serão consideradas para efeito de composição do número de vagas, apenas as áreas privativas
- (2) PMR: Pessoa com Mobilidade Reduzida.
- (3) Para os usos não residenciais, e o uso residencial com serviços, serão aceitas vagas em sequência, até o número de 03 (três), desde que operacionalizadas com o uso de manobrista.
- (4) Os estacionamentos deverão possuir área de acumulação de veículos na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas, entre o alinhamento do terreno, e o controle de acesso ao interior do estacionamento, para vias de sentido único de trânsito, e 3% (três por cento) para as vias de sentido duplo num único leito carroçável, podendo neste caso ser reduzido para 2% (dois por cento), desde que haja adequação do viário, por parte do empreendedor, conforme diretrizes da municipalidade.

